

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

### PROCESSO Nº 101/2018

### INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

### CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

#### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itajubá, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 250/2018, torna público para o conhecimento dos interessados que está procedendo, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE - SEMSA a partir do dia 25/06/2018 das 13:00 as 17:00 hs** no Departamento de Licitações, situado à Avenida Dr. Jerson Dias, 500, bairro Estiva, Itajubá, MG, fundamentado **no Art. 25 da Lei nº 8666/93, Art 52, Parágrafo único da Lei Municipal 1991 e Regulamento do Decreto Municipal 3.585/04, Decreto Municipal nº 5.439, de 19.01.2015.** Este procedimento autorizado por meio do Processo nº 101/2018 – Inexigibilidade nº 007/2018 - Credenciamento nº 005/2018.

#### 1. DO OBJETO:

**1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE - SEMSA**, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei 8666/93.

#### 2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**Poderão participar do Certame as pessoa(s) física(s) e jurídica(s) que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.**

**Não Poderão credenciar-se: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do art. 9.º da lei 8666/93 e alterações, assim como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas no incisos III e IV do art. 87.º da Lei 8666/93 e alterações.**

Os Interessados deverão comparecer junto ao endereço acima citado, mediante representante legalmente constituído, conforme instruções abaixo.

**2.1) Para o credenciamento do Representante Legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos:**

- a) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou
- b) **Instrumento particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

**2.2) No Instrumento de Procuração (Público Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento.**

**OBS.: O CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA A PREFEITURA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**

### 2.3) Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- b) O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na letra a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- c) Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste processo. Expresso no seu contrato social (Ato Constitutivo, etc).
- d) Declaração para fins de participação em licitações - ANEXO II
- e) Alvará Sanitário (Municipal, Estadual ou Federal).
- f) Apresentação de proposta (ANEXO IV)
- g) **Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES), obtidas no link [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br)**
- h) **Relação nominal dos profissionais cadastrados nas Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) que estarão à disposição dos serviços ofertados, bem como a indicação do profissional legalmente habilitado para ser o responsável técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento;**

**Obs.:** Caso as Declarações citadas acima não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, anexar **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

### 2.4 Habilitação Fiscal:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas ( CNPJ ).

### 2.5 NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo:

- a) Carteira de Identidade (RG).
- b) Registro no CRM da Sede ou domicílio do licitante (CRM MINAS GERAIS)
- c) Certificado de Quitação junto ao CRM
- d) Comprovante de residência - Se o mesmo não estiver em nome do licitante poderá se comprovar sua residência através dos seguintes documentos:
  - Contrato de aluguel
  - Certidão de nascimento se o comprovante estiver em nomes dos pais ou documento que comprove a filiação.
  - Certidão de casamento se o comprovante estiver em nome do cônjuge.
- e) Certidão Negativa Criminal em 1ª e 2ª instâncias (disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais);

**2.5.1** A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- a) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal –;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Sede ou domicílio do licitante, dentro da validade de forma a abranger os DÉBITOS INSCRITOS e os NÃO INSCRITOS em dívida ativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade de forma a abranger a natureza MOBILIÁRIA e IMOBILIÁRIA, bem como os DÉBITOS INSCRITOS e os NÃO INSCRITOS em dívida ativa;

OBS.: As certidões mencionadas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias; os documentos necessários à participação no presente Credenciamento, **deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação** procedida por tabelião, ou por funcionário público do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, ou ainda pela juntada de folhas de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados ou ainda **autenticados digitalmente pela junta comercial.**

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

**3.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.3.** Serão aceitos para o credenciamento os prestadores de serviços ditados previamente que estejam instalados no Perímetro urbano de Itajubá – MG, com o objetivo de atender os princípios de economicidade, praticidade e interesse público. Eventuais empresas interessadas instaladas em outro município, poderão se credenciar para prestação do serviço, desde que os atendimentos sejam realizados na cidade de Itajubá – MG, devendo as mesmas providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, um local adequado, que atenda toda legislação sanitária vigente, para a realização dos procedimentos e que possua a necessária autorização para funcionamento. Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas da área da saúde para a modalidade estabelecida neste edital, que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, e que prestem o serviço na cidade de Itajubá – MG.

**3.4.** Será feita uma Avaliação Semestral com os profissionais credenciados para Atendimento nas unidades de Saúde com a Coordenação de Atenção Primária do Município de Itajubá – MG – **ANEXO IX DO EDITAL.**

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **4.1 DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO**

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e demais exigências conforme Anexo I – Relatório de Especificação, deste Edital.

O profissional deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;

Os atendimentos dentro das Unidades de Saúde devem obedecer a programação do serviço, contemplando um número de consultas de 6 pacientes por hora, para que a qualidade no atendimento e abordagem preventiva da saúde, para que a qualidade no atendimento e abordagem preventiva da saúde possa ser respeitada;

Obrigatório a utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) para a Atenção Primária a Saúde e o preenchimento de todas as impressos já definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros, bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico;

O profissional deverá obedecer o horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho;

Toda ausência em dia pré-agendado deve ser comunicada previamente com 48 horas de antecedência a Coordenação de Atenção Primária a Saúde e Coordenação de Epidemiologia para que sejam tomadas as ações necessárias quanto aos pacientes agendados;

O profissional credenciado possui nenhum vínculo trabalhista com a Administração, portanto não possuirá os direitos que contemplam os funcionários da Secretaria de Saúde, tanto do ponto de vista administrativo quanto monetário;

Todas despesas com transporte do credenciado até o local de trabalho deverá ser custeado pelo próprio profissional;

Compete a Secretaria de Saúde realizar a alocação do credenciado nas unidades de saúde de acordo com a necessidade da mesma;

O credenciado poderá ser deslocado de uma unidade para outra, com aviso antecipado, seguindo-se o critério de necessidade da Secretaria;

As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos da Secretaria de Saúde;

Casos excepcionais devem ser justificados junto à Coordenação de Atenção Primária a Saúde.

O credenciado deverá, dentro da sua especialidade, fazer não somente a emissão da receita, mas também as orientações necessárias para que os pacientes possam ter as informações básicas para a manutenção adequada de sua saúde.

#### **4.2 DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**Os direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, forma da minuta que é parte integrante do presente credenciamento.**

#### **5. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

- a) Relatório de Especificação – **ANEXO I**;
- b) Declaração para fins de participação em licitações; - **ANEXO II**;
- c) Minuta de Contrato – **ANEXO III**;
- d) Proposta de Credenciamento – **ANEXO IV**;
- e) Declaração de Disponibilidade de Horário – **ANEXO V** (CAP / DST AIDS e EPIDEMIOLOGIA)
- f) Declaração de Disponibilidade de Horário – **ANEXO VI** (DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE)
- g) Atribuições para Médico Infectologista – Setores: CAP DST/AIDS e EPIDEMIOLOGIA – **ANEXO VII**
- h) Atribuições para Médico Pediatra e Ginecologista/Obstetra – **ANEXO VIII**
- i) Relatório de Execução de Serviço ( Atenção Primária ) – **ANEXO IX**

**6. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. Dr. Jerson Dias, 500, pelo telefone (35) 3692-1735, 3692-1734 ou pelo e-mail licitaitajuba@gmail.com**

Itajubá, 19 de junho de 2018.

**Giovani Vinícios Raponi**

Presidente da CPL – Port. 250/2018

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 101/2018  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 005/2018  
Aquisição de: Serviços

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório N° 101/2018, referente ao **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE - SEMSA** é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MAXIMO por atendimento
01	CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO CAP DST/AIDS – CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	R\$ 119,73
02	CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE – CONSULTA CLINICO GERAL, GINECOLOGISTA / OBSTÉTRA E PEDIATRIA.	R\$ 100,00

**OBS.: OS PROFISSIONAIS (INFECTOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTÉTRA E PEDIATRA) TERÃO QUE APRESENTAR JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO TITULO DE ESPECIALISTA)**

**Itajubá, 19 de junho de 2018.**

**Giovani Vinicios Raponi**  
Presidente da CPL – Port 250/2018

## ANEXO II

**Ref.: Credenciamento Nº 005/2018**

**Processo Nº 101/2018**

### DECLARAÇÃO

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ...., ..... (Nacionalidade), ..... (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. .... emitido pela SSP/...e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, e para fins de participação no Credenciamento acima que nossa empresa até a presente data:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Itajubá, nos termos do art. 9º, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

### ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO Nº ----2018**  
INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA  
....., QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA .....

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na....., nº....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada por seu representante legal o Sr....., brasileiro, ....., portador do Registro Geral nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº..... Bairro....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 101/2018 na modalidade Credenciamento nº 005/2018, Inexigibilidade nº 007/2018 com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.08.01.10.301.0012.2052.3.3.90.34.00**

**02.08.01.10.305.0012.2058.3.3.90.39.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE - SEMSA**, conforme especificações previstas no ANEXO I do **Processo Licitatório nº 101/2018, Credenciamento 005/2018 – Inexigibilidade nº 007/2018.**

#### **CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de doze – 12 – meses contados a partir de sua publicação, prorrogável nos termos da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

1. O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

*Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:*

### **I – CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos serviços fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

### **II – CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

**O valor a ser pago, será de acordo com a quantidade de consultas realizadas pelo prestador ou profissional credenciado, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não ultrapassando o valor Máximo total por consulta.**

**O estabelecimento de saúde contratado não deverá executar qualquer procedimento sem autorização do Gestor local.**

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Setor de Atenção Primária a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Avenida: Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, nos dias úteis no horário das 12:00 às 18:00 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr(a)..... representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DOZE: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

### **CLÁUSULA TREZE: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**III** – independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, ..... de ..... de 2018.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Edna Maria Lopes Dias**  
Secretária Municipal de Planejamento

**CONTRATADA**

**VISTO DO PROJU**

**VISTO FISCAL DO CONTRATO**

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

<i>TIPO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO N° 005/2018</i>				<i>PROCESSO LICITATÓRIO - 101/2018</i>		<i>Fl. 01/01</i>	
<i>EMPRESA:</i>							
<i>ENDEREÇO:</i>				<i>TEL.:</i>			
<i>CIDADE:</i>			<i>UF:</i>	<i>INSCR. MUNIC.:</i>			
<i>CNPJ/MF</i>		<i>INSCR. EST.:</i>					
<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>							
<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>					<i>VALOR MÁXIMO por atendimento</i>	
01	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO <b>CAP DST/AIDS - CONSULTA COM INFECTOLOGISTA</b>					R\$ 119,73	
02	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE - <b>CONSULTA CLINICO GERAL, GINECOLOGISTA / OBSTÉTRA E PEDIATRIA.</b>					R\$ 100,00	
<i>TOTAL</i>							

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA

CARIMBO DO CNPJ/MF

ASSINATURA

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO (CAP DST/AIDS e EPIDEMIOLOGIA)

\_\_\_\_\_, já qualificado nos dados para Credenciamento N° \_\_\_\_\_, declaro ter disponibilidade para realização de atendimento no CAP DST/AIDS e EPIDEMIOLOGIA, preferencialmente nos dias e horários abaixo destacados:

#### DIAS/ HORÁRIOS:

- Segunda-feira / 12h às 17h
- Terça-feira / 7h às 12h e 17h às 22h
- Quarta-feira / 07h às 12h
- Quinta-feira / 07h às 12h

Itajubá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do Médico / CRM

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_, já qualificado nos dados para Credenciamento nº ....., declaro ter disponibilidade para realização para atendimento nas UNIDADES DE SAÚDE *(a Unidade para atendimento será indicada pela Secretaria de Saúde)*, preferencialmente nos dias e horários abaixo destacados:

#### DIAS

- 2º - feira
- 3º - feira
- 4º - feira
- 5º - feira
- 6º - feira
- Todos os dias da semana

#### HORÁRIOS:

- 07h às 11h
- 08h às 12h
- 09h às 13h
- 10h às 14h
- 11h às 15h
- 12h às 16h
- 13h às 17h
- 14h às 17h
- 15 às 17 h
- 17 às 19 h
- Todos os horários
- Outro:

Itajubá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**Telefone para contato**

## ANEXO VII

### ATRIBUIÇÕES PARA MÉDICO INFECTOLOGISTA – SETORES: CAP DST/ AIDS e EPIDEMIOLOGIA

#### **1 – Atendimento do Paciente Infectado por HIV**

Atendimento inicial à pessoa infectada; prescrição de terapia antirretroviral; rastreamento de doenças co-existent; manejo de complicações relacionadas ao tratamento; tratamento condições de doenças crônicas associadas; manejo do paciente em falência terapêutica; diagnóstico e tratamento de doenças oportunistas relacionadas à AIDS; avaliações de pacientes infectados por HIV nos hospitais da cidade; avaliação das parcerias sexuais; atendimento à gestante infectada.

#### **2 – Atendimento às pessoas expostas a risco de infecção por HIV**

Orientações, avaliação de profilaxia medicamentosa e seguimento às vítimas de violência sexual, aos profissionais expostos a material biológico em acidentes ocupacionais, a pessoas após exposição sexual de risco.

#### **3 – Avaliação de infecções sexualmente transmissíveis (IST)**

Diagnóstico e tratamento das principais síndromes clínicas de IST, incluindo corrimento uretral, lesões genitais ulcerativas e condiloma genitais.

#### **4 – Abordagem aos casos de sífilis gestacional e congênita**

Diagnóstico e tratamento da gestante, abordagem das parcerias sexuais; seguimento do recém-nascido com sífilis confirmada ou suspeita.

#### **5 – Manejo dos portadores de hepatites virais crônicas B e C**

Diagnóstico, estadiamento e avaliação da indicação de tratamento antiviral, tratamento específico, seguimento pós tratamento, rastreamento de complicações extra-hepáticas.

#### **6 - Manejo de Hanseníase**

Diagnóstico de Hanseníase, tratamento com poliquimioterapia, diagnóstico e tratamento das reações hansenicas, diagnóstico e tratamento das complicações seqüelares, abordagem dos contactantes.

#### **7 - Manejo de Tuberculose**

Diagnóstico de tuberculose, avaliação das situações especiais, tratamento dos casos com suspeita de falência terapêutica, abordagem do paciente com tuberculose resistente, avaliação de casos de reações adversas aos medicamentos de primeira linha, abordagem dos contactantes, avaliação e tratamento dos casos de tuberculose latente.

#### **8 – Doenças de notificação compulsória**

Avaliação e tratamento das doenças de notificação compulsória, auxílio no preenchimento das notificações e encerramento de casos, auxílio nas atividades envolvidas em abordagem de surtos.

#### **9 – Atividades relacionadas ao Programa de Imunização**

Atendimento ao paciente com suspeita de reações adversas a vacinas.

#### **10 – Atividades relacionadas à capacitação de médicos da rede pública do município**

Elaboração e execução de treinamentos no manejo clínico de doenças infecciosas de maior importância epidemiológica no município, como dengue e outras arboviroses, influenza e ISTs.

## ANEXO VIII

### ATRIBUIÇÕES PARA MÉDICO CLÍNICO GERAL, PEDIATRA E GINECOLOGISTA / OBSTETRA

- 1) **Clínico Geral:** Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população. Receber e examinar os usuários e realizando história e exame físico do usuário, auscultando, solicitando exames complementares pertinentes ao caso, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos. Prestar orientações aos usuários sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anotar e registrar as informações em prontuário eletrônico (PEC) instituído no município, anotando dados antropométricos, conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; Desenvolver as atividades em conformidade com a Política Municipal de Saúde da Atenção Primária de Itajubá, bem como os protocolos municipais e do Ministério da Saúde; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Realizar outras atribuições afins.
- 2) **Pediatra:** Realizar atendimento na área de pediatria; Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que a criança se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população. Receber e examinar os pacientes e realizando história e exame físico da criança, avaliando estado antropométrico, auscultando, solicitando exames complementares pertinentes ao caso, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos. Prestar orientações sobre os meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anotar e registrar as informações em prontuário eletrônico (PEC) instituído no município, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Orientar os responsáveis pela criança sobre o desenvolvimento, anotar na caderneta da criança sua evolução, e possíveis intervenções necessárias. Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; Desenvolver as atividades em conformidade com a Política Municipal de Saúde da Atenção Primária de Itajubá, bem como os protocolos municipais e do Ministério da Saúde; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Realizar outras atribuições afins

- 3) **Ginecologista / Obstetra:** Realizar atendimento na área de gineco-obstetrícia, conforme preconizado pelo município e as novas Políticas que forem surgindo. Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população. Receber e examinar os usuários e realizando história e exame físico do usuário, auscultando, solicitando exames complementares pertinentes ao caso, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos. Prestar orientações aos usuários sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anotar e registrar as informações em prontuário eletrônico (PEC) instituído no município, anotando dados antropométricos, conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; Desenvolver as atividades em conformidade com a Política Municipal de Saúde da Atenção Primária de Itajubá, bem como os protocolos municipais e do Ministério da Saúde; Na consulta de Pré-natal realizar a consulta do parceiro, conforme política existente; Realizar outras atribuições afins;

## ANEXO IX

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (Atenção Primária a Saúde)

Período de medição: \_\_\_/\_\_\_/2018 a \_\_\_/\_\_\_/2018 Unidade: \_\_\_\_\_

Credenciado: Valor da hora médica: R\$ 100,00 (cem reais)

Quantidade de horas atendidas no período: \_\_\_\_\_ hora (s) Quantidade de consultas atendidas no período: \_\_\_\_\_ consultas.

#### AVALIAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

A continuidade dos serviços credenciados dependerá de avaliação mensal com pontuação mínima de 7,0 (sete) e máxima de 10,0 (dez) pontos, considerando os critérios descritos no quadro de Avaliação Periódica. Nos casos em que o credenciado obtiver avaliação mensal, com pontuação inferior a 7,0 (sete), à Secretaria de Saúde analisará a possibilidade de descredenciamento do mesmo. O credenciado receberá 3,0 (três) pontos se cumprir 100% de frequência no período de medição, 1,0 a 2,0 ponto se tiver cumprido menos de 100% e mais que 80% e não obterá ponto se a frequência for menor que 80%. Qualquer falta deverá ser comunicada antecipadamente a Coordenação de Atenção Primária a Saúde.

#### QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA

Quadro de Avaliação Periódica Pontos Avaliação Credenciada

QUESITO	PONTOS	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
1. Frequência exigida no período de medição	0 a 3,0	
2. Pontualidade de horário para execução das consultas no período de medição	0 a 2,0	
3. Utilização do Sistema de Informação pactuado para as unidades – Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	0 a 2,0	
4. Participação em reuniões agendadas pela Coordenação de Atenção Primária a Saúde que serão remuneradas desde que convocado e assinadas as listas de presença	0 a 1,0	
5. Atendimento ao edital e atendimento adequado com os pacientes atendidos na unidade de saúde	0 a 2,0	

**TOTAL:**

**Pontos**